

g) David Hache — administrador não executivo.

Art. 2.º — O Conselho de Administração ora designado deve cumprir e fazer cumprir, entre outras disposições aplicáveis, o disposto na Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e no Decreto n.º 8/02, de 12 de Abril, sobre o funcionamento das empresas públicas, bem como o disposto na Lei n.º 5/96, de 12 de Abril, e no Decreto n.º 48/02, de 23 de Setembro sobre os mecanismos de controlo e gestão.

Art. 3.º — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 21 de Maio de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto presidencial n.º 101/10

de 9 de Junho

Considerando a necessidade de se implementar medidas económicas e financeiras conducentes à consolidação das políticas governamentais definidas para o sector;

Atendendo a importância de se dinamizar a política empresarial da Empresa Portuária do Lobito-E. P., no sentido de concretizar os seus objectivos estratégicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — São nomeadas as seguintes entidades que, no seu conjunto, passam a constituir o Conselho de Administração da Empresa Portuária do Lobito-E. P.:

- a) Bento da Conceição da Paixão dos Santos — Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pedro Joaquim — administrador;
- c) Maria da Conceição — administradora;
- d) Lisender Neutel Chantre Querido dos Reis Borges — administrador;
- e) Anapaz de Jesus Neto — administrador;
- f) Francisco José da Cruz — administrador não executivo;
- g) António Fonseca de Vasconcelos — administrador não executivo.

Art. 2.º — O Conselho de Administração ora designado deve cumprir e fazer cumprir, entre outras disposições aplicáveis, o disposto na Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e no Decreto n.º 8/02, de 12 de Abril, sobre o funcionamento das empresas públicas, bem como o disposto na Lei n.º 5/96, de 12 de Abril e no Decreto n.º 48/02, de 23 de Setembro sobre os mecanismos de controlo e gestão.

Art. 3.º — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 21 de Maio de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto presidencial n.º 102/10

de 9 de Junho

Considerando a necessidade de se implementar medidas económicas e financeiras conducentes à consolidação das políticas governamentais definidas para o sector;

Atendendo a importância de se dinamizar a política empresarial da Empresa de Caminhos de Ferro de Luanda-E. P., no sentido de concretizar os seus objectivos estratégicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — São nomeadas as seguintes entidades que, no seu conjunto, passam a constituir o Conselho de Administração da Empresa de Caminhos de Ferro de Luanda-E. P.:

- a) Osvaldo Lobo do Nascimento — Presidente do Conselho de Administração;
- b) Abel António Lopes — administrador para a Área de Administração e Finanças;
- c) João do Nascimento Francisco — administrador para a Área Técnica;
- d) Rufino Manuel da Conceição Júnior — administrador não executivo;
- e) Diogo de Jesus — administrador não executivo.

Art. 2.º — O Conselho de Administração ora designado deve cumprir e fazer cumprir, entre outras disposições aplicáveis, o disposto na Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e no Decreto n.º 8/02, de 12 de Abril, sobre o funcionamento das empresas públicas, bem como o disposto na Lei n.º 5/96, de 12 de Abril e no Decreto n.º 48/02, de 23 de Setembro sobre os mecanismos de controlo e gestão.

Art. 3.º — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 21 de Maio de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.